

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 09, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com base na nova Lei de Licitação (Lei nº 14.133, de 2021) e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITACURUBI, no exercício da competência que lhe confere o art. 62, IV, da lei Orgânica Municipal de Itacurubi, Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando a necessidade de regulamentação do disposto nos artigos 82 a 86 da referida Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito do Poder Executivo Municipal; DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas o Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as definições do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial quando:

- I – Pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II – For conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida;
- III – For conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade; ou
- IV – Pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Centro Administrativo Municipal Prefeito João Santiago Belmonte
Avenida 10 de Abril, nº 910 Centro, Itacurubi
Fone 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II – Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 4º. O Setor de compras será o órgão gerenciador, para fins deste Decreto.

Art. 5º. Compete ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I – Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito ao IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

II – Confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto ao estudo técnico preliminar, quantitativos, termo de referência ou projeto básico e análise de riscos;

III – Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, quando solicitado pelos órgãos ou entidades participantes, se necessário, a fim de atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

IV – Verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas neste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses;

V – Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

VI – Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VII – Gerenciar a Ata de Registro de Preços (ARP);

VIII – Conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados enquanto a ARP estiver vigente;

IX – Avaliar e decidir sobre as alterações na Ata de Registro de Preço (ARP);

X – Deliberar quanto à adesão de outros Entes à ARP, consultando, quando julgar necessário, as áreas técnicas e os órgãos e entidades participantes;

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades relacionadas ao procedimento, em especial das que tratam os incisos V e VI do caput deste artigo.

§ 3º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação do IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do caput deste artigo.

Art. 6º. Para fins de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, quando entender viável, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na Ata de Registro de Preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo será contado do primeiro dia útil subsequente à data do envio do aviso emitido pelo órgão ou entidade gerenciadora.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O procedimento previsto no caput deste artigo poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante ou o Sistema de Registro de Preços for exclusivo para um ou determinados órgãos e/ou entidades participantes.

Art. 7º. Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I – Registrar no IRP divulgado pelo órgão ou entidade gerenciadora sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) responder questionamentos acerca do estudo técnico preliminar, da análise de riscos e do item ou do termo de referência ou projeto básico ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da solicitação, quando for o caso, para inclusão de item pertinente à classe do bem ou à tipologia do serviço, obra ou serviço de engenharia, acompanhada das especificações do bem ou do termo de referência ou projeto básico;

c) da estimativa de consumo;

d) dos locais de entrega;

e) da manifestação junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, de sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório;

II – Auxiliar tecnicamente o órgão gerenciador, quando solicitado;

III – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

IV – Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

V – Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor;

VI – Aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada:

Centro Administrativo Municipal Prefeito João Santiago Belmonte
Avenida 10 de Abril, nº 910 Centro, Itacurubi
Fone 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

a) as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, devendo ser aplicadas na forma do art. 158 da Lei 14.133, de 2021;

b) nos casos em que a utilização da Ata de Registro de Preços ensejar a formalização de instrumento contratual, o descumprimento de suas obrigações, deverá ser objeto de aplicação de sanção pela fiscalização, observando-se os regramentos específicos;

VII – Informar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, as sanções por eles aplicadas junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo informar ao órgão gerenciador da ata no mesmo prazo;

VIII – Manter atualizadas as informações nos Cadastros mencionados no inc. VII deste artigo;

IX – Prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

Art. 8º. O registro de preços deverá ser efetivado por meio de licitação na modalidade pregão ou concorrência, com critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 9º. O Edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as disposições deste Decreto e deverá prever os elementos arrolados no art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens (lotes) somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 10. O Edital poderá prever:

I – A possibilidade de o licitante oferecer quantidade mínima a ser cotada de bens ou, no caso de serviços de unidades de medida, desde que justificada na etapa

Centro Administrativo Municipal Prefeito João Santiago Belmonte
Avenida 10 de Abril, nº 910 Centro, Itacurubi
Fone 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

preparatória, visando a ampliação da competitividade e a preservação da economia de escala;

II – A possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou
- d) por outros motivos justificados no processo;

III – a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela, desde que justificada na etapa preparatória, visando a ampliação da competitividade e a preservação da economia de escala.

Art. 11. O Edital deverá prever, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata, a formação de cadastro de reserva, a ser constituído pelos licitantes remanescentes que:

I – Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II – Mantiverem sua proposta original.

§ 1º A relação da razão social e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos licitantes que integram o cadastro de reserva constará em termo anexo à Ata de Registro de Preço, devidamente assinada pelos interessados.

§ 2º A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, incluída eventual solicitação de apresentação de amostra, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – Quando o licitante vencedor não assinar a ARP, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

Centro Administrativo Municipal Prefeito João Santiago Belmonte
Avenida 10 de Abril, nº 910 Centro, Itacurubi
Fone 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

II – Quando houver o cancelamento do registro de preços, total ou parcialmente, do fornecedor da ARP.

§ 4º O fornecedor habilitado por meio do cadastro de reserva substituirá o fornecedor original da ARP com os quantitativos e prazos remanescentes.

Art. 12. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Art. 13. Após a homologação da licitação, ou conclusão dos atos necessários à instrução processual para a realização da contratação direta, o licitante mais bem classificado no caso de licitação ou o fornecedor no caso de contratação direta será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os interessados em participar do cadastro de reserva deverão assinar o termo anexo à ARP nos mesmos prazos e condições previstos no caput deste artigo.

§ 2º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do integrante do cadastro de reserva convocado, desde que:

- I – A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- II – A justificação apresentada seja aceita pela Administração.

Art. 14. Na hipótese de o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, observado o disposto no § 3º do art. 11, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 1º Caso nenhum dos licitantes de que trata o inc. I do caput do art. 11 aceite a contratação nos termos do caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

I – Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes que mantiveram sua proposta original, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – Adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 15. As publicações obedecerão ao previsto na lei municipal nº 2.023, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para o objeto pretendido, desde que devidamente justificada.

Art. 17. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data da assinatura pelo órgão gerenciador, prorrogável por até igual período, desde que:

I – O fornecedor tenha cumprido satisfatoriamente com suas obrigações;

II – Seja realizada pesquisa prévia que comprove o preço mais vantajoso.

§ 1º Os quantitativos estimados na ARP serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista.

§ 2º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 18. Os fornecedores de materiais ou de serviços da Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

Art. 19. Nas hipóteses em que houver a substituição do fornecedor, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – Caso o fornecedor seja substituído por integrante do cadastro de reserva, deverá ser previamente cancelada a ARP daquele e celebrada nova ARP com o fornecedor cadastrado, respeitadas as condições do edital;

Centro Administrativo Municipal Prefeito João Santiago Belmonte
Avenida 10 de Abril, nº 910 Centro, Itacurubi
Fone 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

II – Caso não ocorra a substituição do fornecedor por integrante do cadastro de reserva poderão ser consultados os licitantes remanescentes que não manifestaram interesse em constituir o cadastro de reserva.

Parágrafo único. Na hipótese referida no inc. I do caput deste artigo, deverá ser registrado o quantitativo relativo ao saldo entre o previsto no Edital diminuído do fornecido ou prestado pelo fornecedor anterior e vigência até a data estabelecida na ata precedente, respeitado o disposto no art. 17 deste Decreto quanto às condições para sua prorrogação;

Art. 20. Poderá ser feita a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente:

I – Em caráter excepcional, mediante requerimento dirigido ao órgão ou entidade participante dentro do prazo previsto para a entrega, contendo:

- a) as razões da impossibilidade do fornecimento da marca registrada em ata naquele fornecimento específico;
- b) a marca a ser fornecida em sua substituição.

II – Na ata de registro de preços, mediante requerimento dirigido ao órgão ou entidade gerenciadora, contendo:

- a) as razões da impossibilidade do prosseguimento do fornecimento da marca registrada em ata;
- b) a marca a ser fornecida em sua substituição.

§ 1º O órgão participante, na hipótese do inc. I deste artigo, ou o órgão ou a entidade gerenciadora na hipótese do inc. II deste artigo, somente poderão aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público; podendo requerer amostra da marca substituta para comprovação da equivalência ou do atendimento do interesse público.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderão consultar os órgãos participantes e ambos poderão consultar as Comissões especialmente formadas para análise das marcas na fase de classificação dos certames ou para aprovação das

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

marcas nos editais de pré-qualificação, previamente à decisão a respeito da substituição da marca de que trata o caput deste artigo.

Art. 21. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do fornecedor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I – Descumprimento parcial ou total, por parte do fornecedor, das condições da ARP;

II – Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar a ata de registro de preços e seus aditamentos, as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV – Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP;

V – Quando o fornecedor requerer a alteração de preços e, havendo cadastro de reserva, outro licitante aceitar fornecer ou prestar os serviços pelo valor registrado na ata de registro de preços, conforme estabelecido no art. 24, § 3º;

VI – Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VII – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VIII – Quando o fornecedor for impedido de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta municipal;

IX – Quando o fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

X – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

XI – Por ordem judicial.

§ 1º A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao fornecedor da ARP por correspondência eletrônica ou mediante uso de sistema eletrônico, devendo este manter seus dados cadastrais atualizados junto ao órgão gerenciador.

§ 2º A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

§ 3º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

§ 4º O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções ao fornecedor da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no Edital.

Art. 22. Fica admitida aos órgãos da administração pública municipal do Município de Itacurubi, a manifestação de interesse em participar de registro de preços gerenciado por outros entes, na condição de participante, nos termos do caput do art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Aplicam-se neste caso as regras estabelecidas pelo órgão ou entidade gerenciadora, devendo este Decreto ser aplicado somente de modo subsidiário e onde não conflitar com as disposições daquele regulamento.

Art. 23. O licitante, o fornecedor da ata de registro de preços ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Centro Administrativo Municipal Prefeito João Santiago Belmonte
Avenida 10 de Abril, nº 910 Centro, Itacurubi
Fone 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

I – Deixar de manter as condições de habilitação exigidas no Edital durante a vigência do preço registrado ou da contratação decorrente da ARP;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente decorrente da ARP;

III – Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente decorrente da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV – Dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente decorrente da ARP;

V – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – Deixar de manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VII – Deixar de celebrar a ata de registro de preços, seus aditamentos ou o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou na hipótese de concessão parcial de alteração do preço registrado requerida pelo fornecedor da ARP;

VIII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IX – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a vigência da ata de registro de preços ou a execução do contrato ou instrumento equivalente decorrente da ARP;

X – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da ata de registro de preços ou na execução do contrato ou instrumento equivalente decorrente da ARP;

XI – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XII – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24. As sanções, sua dosimetria e o procedimento para sua aplicação deverão obedecer ao disposto nos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 25. Devem ser observadas as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 acerca das publicações junto ao PNCP.

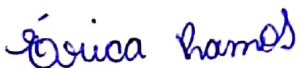
Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos com base nos Princípios Gerais do Direito Administrativo.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itacurubi, 09 de janeiro de 2024.



GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal



ÉRICA DA SILVA RAMOS
Chefe de Gabinete